



**NORMAS PARA ELEIÇÃO Nº 1/2022 - CIS (11.01.03.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Dourados-MS, 25 de agosto de 2022.**

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (CIS), DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O presente Regulamento coordena o processo de escolha dos representantes servidores técnicos administrativos para o mandato **2022 a 2025**.

**SEÇÃO I**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** O processo de escolha dos representantes será coordenado por uma Comissão Eleitoral, doravante denominada CE, e seus membros serão indicados pela Reitoria, assim como a Presidência da Comissão e designados por Portaria da Reitora, com a seguinte composição:

I - quatro servidores técnicos administrativos;

**Art. 3º** Não podem ser membros da CE os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

**Art. 4º** A primeira reunião da CE será realizada no prazo máximo de 15 dias úteis, após sua designação.

**Art. 5º** Compete à CE:

I - elaborar Ato Normativo a fim de orientar o processo de campanha eleitoral;

II - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de eleição, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;

III - viabilizar, com o apoio da Reitoria e setores competentes, a votação;

IV - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;

V - zelar pelo cumprimento do calendário da Eleição;

VI - deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;

VII - divulgar a lista de candidatos após o deferimento das inscrições;

VIII - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

IX - publicar a lista dos eleitores aptos a votar;

X - acompanhar a votação;

XI - proceder a apuração dos votos;

XII - encaminhar à Reitoria os resultados e os respectivos materiais da votação;

XIII - consolidar e publicar o Resultado Final;

XIV - receber e julgar os recursos quanto a inscrições, candidaturas, divulgação, propagandas irregulares por quaisquer meios de comunicação, votação, apuração e resultado final;

XV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Reitoria.

**Parágrafo único.** Ficará sob a responsabilidade da Reitoria, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Eleição, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CE e o que mais se fizer necessário.

**Art. 6º** A CE extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Eleição, quando da homologação do resultado final pela Reitoria.

## **SEÇÃO II DOS VOTANTES**

**Art. 7º** São votantes:

I - técnicos administrativos: pertencentes ao quadro permanente de servidores da UFGD e HU-UFGD, em efetivo exercício e os cedidos para a EBSEH, em lista fornecida pela PROGESP;

II - os servidores aposentados e os instituidores de pensão, optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCC-TAE);

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro 1990 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664 de 23 de julho de 1987 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

**Art. 8º** A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação dos servidores, no prazo máximo de 10 dias antes da eleição.

## **SEÇÃO III DOS CANDIDATOS**

**Art. 9º.** São elegíveis quaisquer servidores técnico-administrativos em efetivo exercício ou aposentados e instituidores de pensão, optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCC-TAE) na UFGD e/ou HU-UFGD e com suas candidaturas devidamente homologadas pela CE.

§ 1º A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação está vinculada à Administração Central da UFGD, e é composta por, no mínimo, três e, no máximo, vinte representantes dos servidores optantes pela carreira, sendo considerados titulares os mais votados, e suplentes os subseqüentes;

§ 2º A CIS terá um coordenador(a) e um coordenador(a) adjunto(a) eleitos entre seus membros, com mandato de três anos a contar da data da portaria de designação, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Em caso de empate entre os candidatos(as), serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) O maior tempo de serviço na UFGD;
- b) maior idade.

§ 4º Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I DO CALENDÁRIO**

**Art. 10.** Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de 01/09/2022 a 30/09/2022 .

### **SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11.** As inscrições deverão ser realizadas em dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 17h na Assessoria da Administração Superior , mediante preenchimento de formulário específico (Anexo I) e entrega de uma cópia de documento oficial com foto (RG, carteira de motorista, carteira profissional, passaporte) a partir do dia 01/09/2022 até 09/09/2022 .

§ 1º A homologação e a publicação do resultado dos candidatos (as) inscritos (as) e aptos (as) será realizada no dia 12/09/2022 .

§ 2º O prazo para apresentação de recursos e/ou impugnações de candidaturas estará aberto entre a divulgação da homologação das candidaturas até o dia 14/09/2022 , devendo os mesmos serem entregues das 08h às 11h e das 13h às 17h na Assessoria da Administração Superior .

§ 3º A comissão apreciará o(s) recurso(s) e apresentará decisão até o segundo dia útil subseqüente.

## **SEÇÃO III DA CAMPANHA E PROPAGANDA**

**Art. 12.** As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico, respeitando quaisquer meios ou formas de comunicação.

**Parágrafo único.** A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro do(a) candidato(a) infrator(a).

**Art. 13.** A CE divulgará os nomes dos (as) candidatos (as) aos integrantes da Comunidade Universitária no site portal da UFGD: <https://portal.ufgd.edu.br/comissao/cis/index> .

**Art. 14.** A divulgação de propaganda visual limita-se aos locais pertencentes a UFGD e HU/UFGD;

**Art. 15.** A campanha ocorrerá no período de 19 a 23/09/2022 .

### **CAPÍTULO III**

#### **DA VOTAÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 16.** Fica a CE encarregada de, em conjunto os setores competentes, implementar e manter online um sistema computacional para a realização das votações.

**Art. 17.** O sistema computacional deverá atender aos seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

I - a solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis; A integridade dos votos deve ser garantida e ninguém poderá alterar incluir ou remover votos;

II - não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

§ 1º O sistema computacional terá a listagem dos eleitores encaminhada exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O sistema apresentará três opções de voto: os candidatos, branco e nulo.

##### **SEÇÃO II**

#### **DA VOTAÇÃO**

Art. 18. A votação será aberta às 8h do dia 26/09/2022, e será encerrada às 13h do dia 27/09/2022 .

§ 1º A CE acompanhará a abertura e o andamento da eleição online até seu encerramento, a fim de verificar a integridade do processo;

§ 2º O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto;

§ 3º O eleitor deverá votar apenas em uma opção de candidato técnico administrativo;

§ 4º Só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela comissão eleitoral.

##### **SEÇÃO III**

#### **DA APURAÇÃO**

**Art. 19.** A CE realizará a apuração dos votos imediatamente após o término da votação.

**Art. 20.** Terminada a apuração, a CE lavrará a Ata dos trabalhos, que será remetida à Reitoria juntamente com todo o material referente à eleição;

§ 1º Serão consideradas eleitos, os candidatos mais votados sendo os titulares, e suplentes os subsequentes correspondentes às vagas.

§ 2º O prazo para apresentação de recurso será de **1 (um) dia útil** após a divulgação do resultado, das 08h às 11h e das 13h às 17h na Assessoria da Administração Superior.

§ 3º A comissão apreciará o(s) recurso(s) e apresentará decisão em até **1 (um) dia útil**.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 21.** Todos os recursos referentes à impugnação de candidatos (as), ou quaisquer atos referentes à eleição, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e o Atos Complementares, e serão julgados pela CE.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidatos (as) deverão ser interpostos, e apreciados pela CE, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo candidato (a), ou seu procurador designado, e encaminhado à Presidência da CE.

**Art. 22.** Os recursos referentes à impugnação da eleição deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos, e serão apreciados, imediatamente, pela CE, que decidirá à luz deste Regulamento e demais Atos.

**Art. 23.** Das decisões da CE, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao COUNI.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser interpostos até **03 (três) dias** úteis após a publicação final do Resultado.

§ 2º Qualquer que seja o caso, o COUNI deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até **03 (três) dias** úteis após a data do Registro do Recurso.

**CAPÍTULO V**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 24.** Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do pleito.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Resolvidos todos os questionamentos e recursos eventualmente interpostos, a Reitora da UFGD proclamará oficialmente os resultados do processo eleitoral.

**Art. 26.** Os casos omissos serão solucionados pela CE e, em grau de recurso, pelo COUNI.

**Art. 27.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO**

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - CIS/UFGD.

<b>NOME COMPLETO:</b>	
<b>RG:</b>	<b>UNIDADE DE EXERCÍCIO:</b>
<b>CARGO:</b>	<b>FUNÇÃO:</b>
<b>SIAPE:</b>	<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação - CIS/UFGD.

Dourados - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato(a)

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - CIS/UFGD.

<b>NOME COMPLETO:</b>	
<b>RG:</b>	<b>UNIDADE DE EXERCÍCIO:</b>
<b>CARGO:</b>	<b>FUNÇÃO:</b>
<b>SIAPE:</b>	<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação - CIS/UFGD.

Dourados - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato(a)

**ANEXO II - CRONOGRAMA**

DATA	EVENTO
01 a 09/09/2022	Inscrição dos candidatos: em dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 17h na Assessoria da Administração Superior, mediante preenchimento de formulário específico e entrega de uma cópia de documento oficial com foto (RG, carteira de motorista, carteira profissional, passaporte).
12/09/2022	Homologação e a publicação do resultado dos candidatos (as) inscritos (as) e aptos (as).
até dia 14/09/2022	Prazo para apresentação de recursos e/ou impugnações de candidaturas, devendo os mesmos serem entregues das 08h às 11h e das 13h às 17h na Assessoria da Administração Superior.
até dia 16/09/2022	Resultado dos recursos.
19 a 23/09/2022	Período de campanha dos candidatos homologados.
26 e 27/09/2022	Abertura do sistema de votação às 8h do dia 26 e fechamento às 9h do dia 27. Apuração dos votos após encerramento do sistema de votação.
27/09/2022	Divulgação dos resultados.
29/09/2022	Homologação dos resultados.

*(Assinado digitalmente em 26/08/2022 07:05)*

ANDERSON CASAGRANDE  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
SCGCSPSICO (11.01.03.24.12)  
Matrícula: 2383381

*(Assinado digitalmente em 26/08/2022 08:34)*

NATALIA INGRID DE OLIVEIRA FERREIRA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
CES (11.01.03.34)  
Matrícula: 2263264

*(Assinado digitalmente em 25/08/2022 15:26)*

WESLEY EDUARDO FERREIRA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
HUUFGD (11.01.05)  
Matrícula: 1452641

*(Assinado digitalmente em 26/08/2022 09:07)*

ZULEIKA GUIMARAES DA ROCHA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
ASSPROGESP (11.01.10.09)  
Matrícula: 1791406

**Processo Associado: 23005.026691/2022-41**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **NORMAS PARA ELEIÇÃO**, data de emissão: **25/08/2022** e o código de verificação: **08a22ca3a8**